



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 455 de 28 de maio de 1993.

"FIXA EM 50% DO INPC A ANTECIPAÇÃO SALARIAL CONCEDIDA AOS SERVIDORES, EFETIVOS, OCUPANTES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS.

A P R O V A :

Art. 1º- Fica concedido aos Servidores Efetivos, Ocupantes de Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, bem como aos Inativos e Pensionistas desta municipalidade, uma antecipação salarial no valor de 50%(cinquenta por cento) do INPC- Índice Nacional de Preços do Consumidor, sobre os atuais vencimentos.

Parágrafo Único- Excetua-se do que dispõe este artigo os Servidores do Quadro do Magistério Municipal.

Art. 2º- Os cálculos para a apuração dos valores referentes à antecipação a que refere o art. 1º desta Lei serão feitos a partir do último reajuste dos Servidores em alcance.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de maio de 1993, revogando-se disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 27 de maio de 1993.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOSA MOREIRA
PRESIDENTE